



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

**PROCESSO N.º:** 59.872-0/2021  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL - MT  
**INTERESSADO:** CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA – EX – PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL – MT  
**ADVOGADO:** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

### **JULGAMENTO SINGULAR**

1. Trata-se de Tomada de Contas, proposta pela Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria, em atendimento ao Parecer Prévio n.º 123/2021-TP, decisão Plenária no Processo n.º 8.781-5/2019 referente às contas anuais de governo do exercício de 2019 do município de Acorizal -MT, que determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinária com a finalidade de apurar os encargos moratórios incidentes e pagos sobre os recolhimentos em atraso das cotas previdenciárias do exercício de 2019, bem como o descumprimento dos compromissos firmados em diversos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias (Malote Digital N.º Doc. 195394/2021).

2. Após a fase de instrução processual, foi realizada citação, através do Ofício n.º 1089/2022/GC/SRA (Doc. Digital n.º 256636/2022) encaminhado via AR do correio, devolvido com aviso de recebimento. Na sequência, houve uma segunda tentativa via postagem por meio do Ofício n.º 38/2023/GC/SRA (Doc. Digital n.º 12176/2023), devolvido por motivos de ausência e após, foi publicado o Edital de Citação n.º 094/SR/2023, no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 13/03/2023, sendo considerada como data da publicação o dia 14/03/2023 - Edição Extraordinária n.º 2879 (Doc. Digital n.º 34819/2023).

3. Ocorre que até a presente data não foi apresentada manifestação de defesa nos autos e já houve a certificação de decurso do prazo estabelecido (Doc. Digital n.º 52502/2023).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

4. Nesses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/MT (Resolução Normativa n.º 16/2021) dispõe que:

*“Art. 105 Decorrido o prazo sem a apresentação das alegações ou defesa do interessado ou responsável, regularmente citado ou intimado, este será declarado revel, mediante julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do processo”.*

5. Assim, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 105 da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT), **declaro à revelia ao Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, ex-Prefeito Municipal de Acorizal – MT, pelos fatos e fundamentos acima expostos.**

6. Publique-se a presente Decisão e após encaminhem-se os autos à 5ª Secretaria de Controle Externo para análise e elaboração de relatório técnico.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

